

Assinado por: **JOÃO ORLANDO DE ARAÚJO VILAS**

BOAS

Num. de Identificação: B1064623890

Data: 2020.05.29 09:21:02+01'00'



CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÕES NO SISTEMA
EM BAIXA DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.” – 3 LOTES**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÕES NO SISTEMA EM BAIXA DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.” – 3 LOTES** nas infraestruturas dos Centros de Exploração Norte, Sul e Nordeste, cujas áreas geográficas se identificam no Anexo I do presente Caderno de Encargos. A área de intervenção compreende os seguintes Municípios:

- **LOTE N.º 1 – COP Norte** (Municípios de **Caminha** (em parte), **Paredes de Coura** (parte), **Valença** e **Vila Nova de Cerveira**);
- **LOTE N.º 2 – COP Sul** (Municípios de **Caminha** (parte), **Ponte de Lima** (parte) e **Viana do Castelo**);
- **LOTE N.º 3 – COP Nordeste** (Municípios de **Arcos de Valdevez**, **Paredes de Coura** (parte) e **Ponte de Lima** (parte))

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 219.000,00 EUR (duzentos e dezanove mil euros), para o período de execução período de execução contratual de 12 (doze) meses renovável por acordo entre as partes, por iguais períodos até ao limite de 36 meses, 657.000.000 EUR (seiscentos e cinquenta e sete mil euros), constituindo o preço máximo que a Águas do Alto Minho, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

I. Não obstante o Preço Base global fixado no número anterior, fixam-se, ainda, os seguintes preços base unitários por lote:

Lote I – COP NORTE - €93 250.00 (Noventa e três mil duzentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Lote II – COP SUL -€57 950.00 (Cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Lote III – COP NORDESTE - €67 800.00 (Sessenta e sete mil oitocentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

I. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente de 12 meses renovável por acordo entre as partes, por iguais períodos até ao limite de 36 meses, a contar do início da vigência do contrato, ou até se atingir o valor do contrato, caso esta última condicionante ocorra em primeiro lugar., sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

(Disposições por que se rege o contrato)

I. A execução do Contrato obedece:

- Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- Ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro que estabelece o regime geral de gestão de resíduos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro, Diretiva Quadro dos Resíduos, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 6.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de limpeza e desobstrução com viatura hidroaspiradora na área de intervenção da Águas do Alto Minho - Centros de Exploração do Norte, Sul e Nordeste (trabalho planeado e situações de emergência).

2. O Adjudicatário encontra-se, ainda, obrigado a:

a) Executar o objeto do contrato da prestação de serviços adjudicado, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;

c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

e) Envio à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos comprovativos da execução dos trabalhos;

f) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da **Águas do Alto Minho, S.A.**;

i) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;

j) Se a Águas do Alto Minho, S.A. verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais (incluindo equipamentos), sem qualquer acréscimo de custo;

k) Assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de 2 (dois) telemóveis, facultando os respetivos números à Águas do Alto Minho, S.A. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Alto Minho, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico;

l) Assumir reparações eventuais provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;

m) Sinalizar os locais de trabalho, nos termos da legislação em vigor, assim como promover junto das autoridades competentes eventuais cortes ou desvios de trânsito, necessários à execução dos trabalhos com meios próprios do Adjudicatário;

n) A disponibilização do acesso, bem como o fornecimento de água destinada aos trabalhos de limpeza e desobstrução ficarão a cargo do Adjudicatário;

o) Assumir todos os trabalhos preparatórios.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Águas do Alto Minho, S.A...**

Cláusula 7.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Alto Minho, S.A.**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Alto Minho, S.A.**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 8.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Alto Minho, S.A.** e em datas a acordar.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da **Águas do Alto Minho, S.A.**, bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da **Águas do Alto Minho, S.A.**, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Alto Minho, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Águas do Alto Minho, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Alto Minho, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Alto Minho, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Alto Minho, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD -

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Alto Minho, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Alto Minho, S.A.**, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Alto Minho, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Alto Minho, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Alto Minho, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **Águas do Alto Minho, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Alto Minho, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 14.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, aplicados às intervenções realizadas nas infraestruturas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela **Águas do Alto Minho, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço e entrega do respetivo relatório de intervenção.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Alto Minho, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser

detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Alto Minho, S.A.**:

- a) Deve a **Águas do Alto Minho, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Alto Minho, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Alto Minho, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Águas do Alto Minho, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, o prestador de serviços e subcontratados intervenientes;

c) É exigida a inclusão de uma garantia de Responsabilidade Ambiental (Responsabilidade Civil e Administrativa);

d) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro

indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A Águas do Alto Minho, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

(Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
2. Haverá lugar à aplicação de penas pecuniárias nas seguintes situações:
 - i. Nos trabalhos em Situações Programadas, o atraso na comparência dos meios necessários para a realização do trabalho, o Adjudicatário incorrerá em multa de 100,00€ (cem euros) por cada hora de atraso.
 - ii. Nos trabalhos em Situações de Emergência ou em Situações de Intervenção Rápida, o atraso na comparência dos meios necessários para a realização do trabalho, o Adjudicatário incorrerá em multa de 200,00€ (duzentos euros) por cada hora de atraso.
3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
4. Todos os danos sofridos, direta ou indiretamente, pela Águas do Alto Minho, S.A., e/ou coimas e multas que lhe sejam aplicadas, e que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Prestador de Serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Águas do Alto Minho, S.A. direito de regresso sobre o Prestador de Serviços de todos os montantes por ela pagos.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Alto Minho, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A **Águas do Alto Minho, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Alto Minho, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
10. A **Águas do Alto Minho, S.A.** pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP, bem como se, no decurso da prestação ocorrer a perda de titularidade, por parte do prestador, ou de alguns dos seus subcontratados, das habilitações necessárias à execução do presente contrato, nomeadamente perda de licenças, perda de alvarás ou outros que coloquem em risco a legal e operacional capacidade do prestador de serviços para dar cumprimento aos requisitos estabelecidos na lei ou no contrato.
11. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

Cláusula 21.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte da Águas do Alto Minho, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Alto Minho, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Alto Minho, S.A.**.

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Alto Minho, S.A.)

Se a **Águas do Alto Minho, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Alto Minho, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da **Águas do Alto Minho, S.A.**, disponível no site da **Águas do Alto Minho, S.A.**, deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Alto Minho, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Alto Minho, S.A.**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a

Águas do Alto Minho, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Alto Minho, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Alto Minho, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. A subcontratação pelo adjudicatário não poderá exceder o valor acumulado de 30% do valor da proposta.

7. Os direitos e obrigações da **Águas do Alto Minho, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Alto Minho, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Trabalhos em simultâneo)

A **Águas do Alto Minho, S.A.** reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de gestão de resíduos ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Prestador de Serviços.

Cláusula 31.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 32.^a

(Designação e objeto dos serviços a prestar)

1. O adjudicatário, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar os trabalhos de limpeza e desobstrução com viatura hidroaspiradora em diversas infraestruturas a cargo da **Águas do Alto Minho, S.A.** e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança, o planeamento da gestão ambiental, bem como o padrão ambiental da **Águas do Alto Minho, S.A.**.

2. O objeto dos serviços a prestar é limpeza e desobstrução com viatura hidroaspiradora nas instalações integradas no Sistema Multimunicipal da Águas do Alto Minho, nos Centros de Norte, Centro de exploração Sul e Centro de Exploração Nordeste cujas áreas geográficas se encontram identificadas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 33.^a

(Âmbito dos serviços a prestar)

1. O contrato tem por objeto a disponibilidade do Adjudicatário para, sempre que tal lhe seja solicitado, executar serviços de limpeza e desobstrução com viatura hidroaspiradora sejam trabalhos programados ou urgentes.

2. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário serão essencialmente compostos por:

- a) Limpeza e desobstrução de intercetores;
- b) Transporte de efluentes, lamas e vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido;
- c) Limpeza e recolha, bem como transporte de efluentes provenientes de poços

de bombagem, fossas sépticas prediais, decantadores, tanques de arejamento, obras de entrada, etc., pertencentes a ETARs e Estações Elevatórias para outras instalações da Águas do Alto Minho, S.A. com capacidade de tratamento ou armazenamento;

d) Registo, recolha e relatório de inspeção vídeo de coletores.

3. O Adjudicatário obriga-se, na execução dos serviços, a garantir os seguintes tempos máximos de resposta, em função da gravidade da situação, como a seguir se descreve:

- a) **Situações de Emergência:** consistem em intervenções não programadas, com carácter de urgência por estar eminente ou já se verificar a rotura da recolha dos efluentes. São intervenções que exigem um tempo de resposta muito urgente a fim de repor o normal funcionamento das infraestruturas, pelo que o tempo máximo para o Adjudicatário mobilizar os meios necessários à execução do trabalho e iniciar a intervenção é de 2 (duas) horas após a requisição do mesmo;
- b) **Situações de Intervenção Rápida:** consistem em intervenções não programadas, com carácter de urgência, por existir uma situação de dano ou pré-rotura não estando, no imediato, em causa a recolha de efluentes. (Por exemplo: Situações de o Ex: Obstrução em emissário sem transbordo, etc.). São intervenções que exigem um tempo de resposta curto, pelo que o tempo máximo para o Adjudicatário mobilizar os meios necessários à execução do trabalho e iniciar a intervenção é de 8 (oito) horas após a requisição do mesmo;
- c) **Situações Programadas:** consistem em intervenções, habitualmente, relativas a trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento ou otimização dos sistemas que podem ser programados por não colocar em causa o normal funcionamento das infraestruturas. Nestes casos, o tempo máximo para o Adjudicatário mobilizar os meios necessários à execução do trabalho e iniciar a intervenção é de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição do mesmo.

4. A Águas do Alto Minho, S.A. reserva-se o direito de, a qualquer altura da execução do contrato, verificar e acompanhar as condições associadas a todas as atividades de gestão, incluindo as condições do transporte de efluentes e lamas.

Cláusula 34.^a

(Execução dos serviços)

1. Os trabalhos programados serão executados de acordo com o plano definido semanalmente pela Águas do Alto Minho, S.A., comunicado por escrito, através de e-mail, ao Adjudicatário até às 18:00 horas de quinta-feira da semana anterior a que respeitam. A Águas do Alto Minho, S.A. remeterá o número da Ordem de Trabalho que será referenciada para efeitos de fecho da requisição

2. Os trabalhos em situação de emergência ou situação de intervenção rápida serão efetuados sempre que solicitados pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, seja por e-mail, fax ou por telemóvel. Se o pedido de serviço for efetuado por telefone, o mesmo será, posteriormente, formalizado por fax ou por e-mail. Neste caso, a contagem do prazo de resposta iniciar-se-á à hora da ligação telefónica, dada a urgência, mas será a hora do e-mail ou do fax que será usada para a aplicação de eventuais penalidades.

3. O Adjudicatário deverá disponibilizar à **Águas do Alto Minho, S.A.**, aquando da assinatura do contrato, 2 (dois) contactos de telefone e um de e-mail a utilizar para requerer serviços, devendo os mesmos estar permanentemente disponíveis.

4. O Adjudicatário deverá garantir a sua presença no prazo proposto após o pedido de intervenção da **Águas do Alto Minho, S.A.**, em situação de emergência ou situação de intervenção rápida, respeitando os prazos máximos fixados neste Caderno de Encargos.

5. Os trabalhos em situação de emergência ou em situação de intervenção rápida são intervenções não programadas, com carácter de urgência, decorrentes de situações que impedem o normal funcionamento das infraestruturas e, por isso, poderão ser efetuadas em qualquer dia e hora da semana, incluindo fins-de-semana e feriados.

6. Os trabalhos em situação programada serão efetuados e assegurados entre as 8 e as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

7. Limpeza e Desobstrução de Intercetores:

- a) Nas limpezas e desobstruções de intercetores gravíticos, as viaturas poderão, se necessário, ser reabastecidas de água tratada existente nos decantadores secundários nas ETAR da ADAM mais próximas dos locais de trabalho indicadas no Anexo II deste Caderno de Encargos, sendo estes reabastecimentos realizados através dos seus próprios meios;

- b) As mangueiras das viaturas para as lavagens à pressão dos interceptores deverão garantir 120 metros de comprimento e as pinhas das mesmas deverão ter as características adequadas ao serviço a executar, nomeadamente, nas limpezas e no corte de raízes no interior dos interceptores;
- c) A água de lavagem nas mangueiras nas viaturas deverá, em caso de necessidade, atingir 120 bar de pressão;
- d) O trabalho deverá ser efetuado para que não sejam danificadas as infraestruturas pertencentes à Águas do Alto Minho, S.A. e a terceiros;
- e) Os efluentes e as lamas resultantes do trabalho de limpeza dos interceptores deverão ser depositados na ETAR mais próxima indicada no Anexo II a este Caderno de Encargos ou em local a designar pela Águas do Alto Minho, S.A.;
- f) O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza de todos os vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido;
- g) O Prestador de Serviço deverá confirmar o registo e assinar o auto de medição passado pelo representante da Águas do Alto Minho, S.A. em cada infraestrutura.

8. Limpeza e Desobstrução de Estações Elevatórias:

- a) Sempre que possível, nas limpezas dos poços de bombagem deverão ser utilizados os bocais de ligação rápida de mangueiras dedicadas para a aspiração de areias e gorduras existentes nos fundos dos poços de bombagem. Os bocais de ligação rápida das mangueiras estão instalados nos exteriores dos poços de bombagem das estações elevatórias de construção recente;
- b) Este trabalho de aspiração deverá ser precedido do fecho temporário da válvula da obra de entrada da estação elevatória, na colocação de um grupo eletrobomba de aspiração em funcionamento manual e na utilização de uma mangueira debitando água a alta pressão para a lavagem das paredes e fundos dos poços de bombagem;
- c) O esgoto líquido entretanto aspirado no poço pela viatura Hidroaspiradora deverá ser reenviado para o respetivo poço de bombagem;
- d) Os efluentes e as lamas retiradas nas infraestruturas, resultantes das limpezas efetuadas por viaturas Hidroaspiradora, nomeadamente em poços de bombagem deverão ser depositados, em princípio, na ETAR mais próxima que os possa receber ou em local a designar pela Águas do Alto Minho, S.A.;

- e) O trabalho deverá ser efetuado de forma a não danificar as paredes dos poços de bombagem, assim como, os equipamentos ali instalados;
- f) O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza e a evacuação de todos os vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido;
- g) O Prestador de Serviço deverá confirmar o registo e assinar o auto de medição passado pelo representante da Águas do Alto Minho, S.A. em cada infraestrutura.

9. Recolha de lamas de fossas sépticas:

- a) A limpeza de fossas sépticas prediais prevê o esvaziamento da câmara de lamas das fossas sépticas por meios mecânicos e a deposição na ETAR ou EE mais próxima, mas sempre em local a indicar pela Águas do Alto Minho, S.A.;
- b) Este trabalho de aspiração deverá ser precedido de trabalhos preparatórios de instalação dos meios de elevação adequados, das mangueiras com a extensão necessária e na utilização de uma mangueira debitando água a pressão para a lavagens, caso sejam necessárias;
- c) O esgoto líquido, entretanto, aspirado no poço pela viatura Hidroaspiradora deverá ser reenviado para o respetivo poço de bombagem;
- d) Os efluentes e as lamas retiradas nas infraestruturas, resultantes das limpezas efetuadas por viaturas Hidroaspiradora, nomeadamente em poços de bombagem deverão ser depositados, em princípio, na ETAR mais próxima que os possa receber;
- e) O trabalho deverá ser efetuado de forma a não danificar as redes prediais, o espaço privado ou os equipamentos ali instalados;
- f) O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza e a evacuação de todos os vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido;
- g) O Prestador de Serviço deverá confirmar o registo e assinar o auto de medição passado pelo representante da Águas do Alto Minho, S.A. em cada infraestrutura.

Cláusula 35.^a

(Deveres da entidade adjudicante)

I. Sempre que se verifiquem alterações significativas no tipo de efluentes a transportar, a Águas do Alto Minho, S.A. informará o Adjudicatário.

Cláusula 36.^a

(Acompanhamento e controlo)

1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação.
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
4. O responsável técnico, deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

Cláusula 37.^a

(Organização e meios do adjudicatário)

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com higiene, segurança e saúde.
2. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
3. Se no decurso da prestação de serviços, a **Águas do Alto Minho, S.A.** verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
4. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
5. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços o acesso aos locais de cada intervenção.

6. O Prestador de Serviços deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade ou de acessos condicionado.

7. A mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

8. Nenhum trabalho pode ser executado sem um mínimo de 2 (dois) trabalhadores presentes.

9. A **Águas do Alto Minho, S.A.** reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

10. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.

11. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.

12. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

13. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

14. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

15. Todos os meios necessários à realização da Aquisição de Serviços, tais como meios instrumentais, de remoção, de transporte e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

16. Os meios materiais mínimos a afetar, por lote, à Aquisição de Serviços, terão as seguintes características mínimas:

- a) **Viatura Hidroaspiradora:** até 10 m³ de volume de sujos, 3 m³ de água limpa, com bomba de vácuo de 1500 m³/h, bomba de água com 170 bar e 300l/min e carretel de desobstrução;
- b) **Viatura Combinada de hidrolimpeza,** ligeira 4x4: 0,6 m³ de volume de sujos e respetivos equipamentos de limpeza e desobstrução;
- c) **Meios para inspeção vídeo** de coletores de águas residuais, com um robot adequado, inclinómetro, com um desempenho de inspeção mínimo de 200 metros por hora.

17. Devem ser utilizados sistemas de reciclagem/reutilização de água na execução dos diversos trabalhos, bem como equipamentos com capacidades todo-o-terreno.

18. A Águas do Alto Minho, S.A. poderá aceitar a utilização de equipamentos cujas características não sejam exatamente as indicadas, desde que tal seja fundamentadamente proposto pelo Adjudicatário e expressamente aceite pela Águas do Alto Minho, S.A.. A fundamentação exigida deverá versar essencialmente na garantia de rendimentos e eficiências equivalentes aos equipamentos mínimos.

19. O adjudicatário deverá garantir a mobilização simultânea dos meios materiais mínimos de modo a garantir o mínimo de duas frentes de resposta a uma chamada geradora de duas intervenções em simultâneo.

20. O adjudicatário deverá especificar na sua proposta os rendimentos mínimos que garante na laboração dos seus equipamentos. Caso os rendimentos não sejam atingidos o adjudicatário deverá reforçar os meios, ou faturar tendo em conta os rendimentos mínimos garantidos. Sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes, os custos decorrentes dos meios materiais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

21. O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

22. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

23. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção coletiva afeto à execução dos trabalhos, nomeadamente a adequada sinalização rodoviária.

24. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de 2 (dois) telemóveis, facultando o respetivo número à Águas do Alto Minho, S.A.. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Alto Minho, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 38.^a

(Custos da aquisição de serviços)

1. O custo de mobilização dos meios necessários da prestação de serviço será dividido em função do tipo de requisição de serviços:

- Situações de Emergência;
Situações de Intervenção Rápida;
- Situações Programadas.

2. Assume-se uma mobilização por cada requisição de serviço. Cada requisição de serviço poderá ser composta por um, ou por vários trabalhos em infraestruturas diferentes num determinado local, confinado geograficamente à delimitação do Centro Operacional. Será faturada apenas uma mobilização, por cada requisição de serviço. O somatório do tempo dos diversos trabalhos em cada requisição de serviço não deverá ultrapassar um dia útil.

3. No valor hora de trabalho efetivo das viaturas deverá estar incluído o seguinte:

- a) Pessoal interveniente (condutores e operadores);
- b) O fornecimento e utilização de equipamentos auxiliares de apoio a realização do trabalho, nomeadamente: obturadores (balões) para tamponamento de

condutas, bombas submersíveis com os respetivos acessórios para a realização de transvazes, escadas, etc.;

- c) Trabalhos preparatórios, nomeadamente: a instalação de equipamentos auxiliares e de proteção coletiva e individual, dedicados à higiene, segurança e saúde no trabalho;
- d) Reabastecimentos de água tratada às viaturas;
- e) Transporte de efluentes para a ETAR mais próxima, de acordo o Anexo II;
- f) Eventuais avarias nas viaturas e/ou equipamentos auxiliares durante a execução do trabalho;
- g) Eventuais limpezas de viaturas e/ou equipamentos auxiliares.

4. As regras gerais a considerar na medição dos tempos a faturar serão as seguintes:

- O tempo a contabilizar para faturação será apenas o tempo do funcionamento efetivo das bombas de vácuo e/ou das bombas de pressão de água das viaturas no local do trabalho;
- Nas limpezas / desobstruções de interceptores gravíticos na aspiração de efluentes em infraestruturas, a duração mínima a faturar por cada requisição de serviço é de 30 minutos;
- A contagem dos tempos de trabalho só deverá iniciar-se com a comparência de todos os meios humanos, materiais e outros necessários como os inerentes à segurança, higiene e saúde, para a realização do trabalho.

5. O preço a pagar por cada intervenção já inclui:

- a) Todos os trabalhos preparatórios para a execução do trabalho;
- b) Utilização de ferramentas necessárias, para a boa execução dos trabalhos previstos e associada a cada tipo de trabalho, a mencionar na lista anexa;
- c) Utilização de equipamentos auxiliares para a boa execução dos trabalhos previstos, a mencionar na lista anexa;
- d) Utilização de equipamentos de higiene, segurança e saúde, coletivo e individual, adequado ao trabalho a desenvolver, associado a cada recurso humano, a mencionar na lista anexa;
- e) Vedação de segurança da área de intervenção, quando necessário;
- f) Outras medidas que se revelem importantes para a boa execução e segurança do trabalho;

- g) Elaboração e comunicação de relatório de intervenção (modelo próprio) em papel e em ferramenta informática tipo Excel ou Word.

Cláusula 39.^a

(Organização e gestão da informação)

6. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

7. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

8. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.

9. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

10. O Adjudicatário deverá cumprir o registo de informação de acordo com o Capítulo I do Título III do Decreto-Lei n.º 178/2006.

Cláusula 40.^a

(Equipamentos de comunicação)

11. Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação direto (email e fax) para onde os pedidos sejam enviados, sendo que a formalização dos mesmos é obrigatória para efeitos de contagem do período de resposta. O adjudicatário deverá assegurar que o referido meio de comunicação estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todo e qualquer pedido enviado por esse canal nos períodos indicados será considerado como pedido formal, não podendo, nesse caso, o adjudicatário alegar desconhecimento do mesmo.

12. Deverá ser ainda disponibilizado pelo adjudicatário um contato de emergência, via telemóvel, permanentemente disponível, que poderá ser usado em situações excecionais,

não obstante a necessidade de formalização posterior do pedido através dos canais de comunicação anteriormente indicados.

ANEXO I

Áreas geográficas dos Centros Operacionais

